



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Senhor Alberto Fraga)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 e seus efeitos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e nos termos do artigo 219 inciso I, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Flávio Dino de Castro e Costa**, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que “suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”, incluindo o andamento do recadastramento determinado e a capacidade dos órgãos públicos competentes de realiza-lo de forma adequada, bem como

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231318103000>



* C D 2 3 1 3 1 8 1 0 3 0 0 0 *



2

o andamento do grupo de trabalho encarregado de apresentar nova regulamentação.

JUSTIFICATIVA

Conforme é sabido, o Governo Federal editou, no início do mandato, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, o qual exigiu recadastramento de armas da categoria colecionadores, atiradores e caçadores, comumente denominada em seu conjunto como “CAC”.

As notícias que temos é que o decreto tem provocado, primeiramente, insegurança jurídica quanto ao recadastramento, pois se trata de uma ação provisória, realizada por um órgão, no caso a Polícia Federal, que não estava preparado para a complexidade e o número de interessados, pois a competência era, e é, do Exército Brasileiro.

O que se tem é um recadastramento paralelo ao do Exército com fins ainda pouco claros, praticamente tratando a Instituição militar como “incompetente” no sentido comum do termo, o que não é verdade. Infelizmente, a medida soa como um desrespeito à Força.

Ainda quanto à insegurança jurídica, há uma situação de limbo para alguns, pois se determinou a suspensão de novos registros. E o que fazer com aqueles processos já iniciados, seja dos CACs ou de clubes e escolas de tiros?

Segundo, o decreto está gerando desemprego na indústria nacional e nos clubes, escolas e associações relacionadas aos CACs, ademais de clara perda de arrecadação, entre outras





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal

2

consequências deletérias e que merecem ser explicadas pessoalmente pelo senhor Ministro Dino.

Ademais disso, esta Comissão, pela sua competência, deve estar informada dos andamentos das discussões do grupo de trabalho instituído para apresentar proposta de nova regulamentação.

Assim por ser medida urgente de esclarecimentos em razão do Decreto, o qual tem gerado insegurança jurídica, desemprego e perda de arrecadação, é que solicito aos Colegas Parlamentares a discussão e a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

**Alberto Fraga
Deputado Federal
PL-DF**

Apresentação: 15/03/2023 19:22:23.390 - CSPCCO

REQ n.14/2023

